

TEMA

Entidades Empregadoras

MEDIDA

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#).

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#), e pelo Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#).

Portaria 94-A /2020 de 16 de abril, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica de membros de órgãos estatutários?

Este apoio destina-se aos sócios-gerentes de sociedades comerciais sob a forma de sociedade por quotas, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, membros de órgãos estatutários e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60.000€.

O apoio extraordinário é atribuído aos sócios-gerentes, ou pessoas que exercem funções equivalentes, que, em exclusividade, desenvolvam essa atividade numa única entidade e que esta conte apenas com a atividade dos seus sócios-gerentes para a prossecução dos seus fins.

2. A que tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde àquele valor e tem como limite máximo o valor de 1 IAS.

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde a dois terços daquele valor com o limite máximo da RMMG.

No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Remuneração registada como base de incidência contributiva = ou > a 1,5 IAS

Exemplo:

Quebra de faturação entre 1 e 30 de abril: 50% face à média de janeiro e fevereiro

Faturação em janeiro = 1.000€

Faturação em fevereiro = 1.000€

Faturação em março = 500€

Valor de remuneração base declarada em março referente a fevereiro = 1.000€

Valor de referência (1,5 x IAS) = 877,62€

Valor de Remuneração Mínima Mensal Garantida = 635€

Como a remuneração declarada > 1,5 x IAS então Valor do Apoio = $2/3 \times 1.000€ = 666,67€$ como é superior a 635€ aplica-se este limite (635€) x 50% = 317,5€

Remuneração registada como base de incidência contributiva < a 1,5 IAS

Exemplo:

Quebra de faturação entre 1 e 30 de abril: 50% face à média de janeiro e fevereiro

Faturação em janeiro = 500€

Faturação em fevereiro = 500€

Faturação em março = 250€

Valor de remuneração base declarada em março referente a fevereiro = 500€

Valor de referência (1,5 x IAS) = 877,62€

Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€

Como a remuneração declarada < 1,5 x IAS então Valor do Apoio = 500€ como é superior a 438,81€ aplica-se este limite de 438,81.

Paragem total de atividade no mês de abril

Exemplo:

Remuneração registada no mês de fevereiro = 3.000€

Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€

Valor da RMMG = 635€

Valor do Apoio abril = $2/3 \times 3.000 = 2.000€$ como é superior a 635€ aplica-se o limite da RMMG (635€)

Mês de pagamento do apoio: maio

3. Como é calculado o apoio?

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor é indexado aos apoios sociais.

4. Qual a duração do apoio?

Este apoio financeiro:

- tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- é pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Enquanto estiver a receber o apoio, o pagamento das contribuições iniciará no segundo mês após a cessação do apoio, podendo ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

5. O que fazer para receber este apoio?

Para receber este apoio, o trabalhador deve:

- preencher o formulário disponível entre 20 e 30 de abril na Segurança Social Direta.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

6. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado.

7. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

8. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

O requerimento do apoio relativo ao mês de abril deverá ocorrer entre 20 e 30 de abril.

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
abril de 2020	20 a 30 de abril
maio de 2020	20 a 31 de maio
junho de 2020	20 a 30 de junho

O apoio pode ser requerido a partir do mês de abril.

9. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento das mesmas para depois da cessação do apoio.

10. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Apresentar a declaração de remunerações mensalmente que deve incluir o valor do apoio extraordinário dos sócios-gerentes.

As obrigações declarativas e o pagamento de contribuições mantêm-se ainda que o sócio-gerente cesse atividade na entidade.

11. Quando devo pagar essas contribuições?

A partir do segundo mês após a cessação do apoio e o pagamento pode ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

12. Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?

O apoio extraordinário à redução da atividade económica pode ser solicitado, em períodos não sobrepostos, com o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, devendo ser requerido on-line, por mês de referência, através da Segurança Social Direta

Ver Perguntas Frequentes – Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem.